

## CONTRATO

Contrato nº 021/2023 – SEUMA

Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG

Ata de Registro de Preços nº 006/2023 – SEPLAG

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA MR LICITAÇÕES – LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MR LICITAÇÕES – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.100/0001-15, localizada na Rua Charqueada, nº 178, bairro Paraíso, Cajamar-SP, com endereço eletrônico [mrlicitacaolta@gmail.com](mailto:mrlicitacaolta@gmail.com), telefones: (31) 98820-4945 e (37) 98803-0800, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SANDRA MARA GOMES PEIXOTO**, brasileira, portadora do RG nº M - 4026577, inscrita no CPF sob o nº 653.213.246-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições- seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	PROTECK PLUS	BOMBONA	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
2	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	PROTECK PLUS	BOMBONA	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 144,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

**5.2.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.01.04.122.0500.2.447.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 (Recurso Municipal)

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou

supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser

indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a

contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

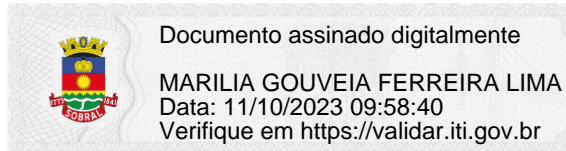
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Sobral/CE, 21 de setembro de 2023.

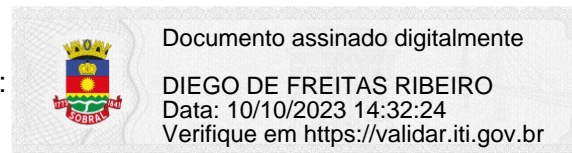
**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

SANDRA MARA  
GOMES  
PEIXOTO:6532132462  
0

Assinado de forma digital  
por SANDRA MARA GOMES  
PEIXOTO:6532132462  
Dados: 2023.10.06 18:54:29  
-03'00'

**SANDRA MARA GOMES PEIXOTO**  
MR LICITAÇÕES – LTDA  
CONTRATADA

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - ESCOLA CEL. JOSÉ LEÔNIO EFEI - PROCESSO Nº P271471/2023 - CONTRATANTE:** Conselho de Pais da Escola Cel. José Leônio EFEI, inscrito no CNPJ nº 01.889.572/0001-36. **CONTRATADA:** Empresa AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/26250 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Serviços de Limpeza e Conservação - Manutenção Preventiva e Corretiva para Dedetização Geral, para atender as necessidades da Escola Cel. José Leônio EFEI. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.992,00 (Hum mil e novecentos e noventa e dois reais), a ser pago com recursos da Escola Cel. José Leônio EFEI, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 03001409-2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Apolonia Machado da Silva, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa do Sr. Edilene Mesquita da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Outubro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Raimundo Iran Félix da Silva- Contratante e Jonadaby de Castro Alves - Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA - PROCESSO Nº P267085/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Jacira Mendes Oliveira, inscrito no CNPJ nº 03.171.649/0001-36. **CONTRATADA:** Empresa AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/23791 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação - Limpeza de Reservatório de Água, para atender as necessidades da Escola Jacira Mendes Oliveira. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), a ser pago com recursos da Escola Jacira Mendes Oliveira, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1424-6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. Sebastião Domingos de Sousa, Professor, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa do Sr. Christopher Moura Montezuma, Coordenador Efetivo, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Outubro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Elida Jane Porfírio Farias - Contratante e Jonadaby de Castro Alves - Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2023 - ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO - PROCESSO Nº P264011/2023 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Antônio Mendes Carneiro, inscrito no CNPJ nº 10.668.025/0001-11. **CONTRATADA:** Empresa AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.910.360/0001-45. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/22302 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Serviços de Limpeza e Conservação - Limpeza de Reservatório de Água, para atender as necessidades da Escola Antônio Mendes. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), a ser pago com recursos da Escola Antônio Mendes, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 2247-8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a

partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Zandra Tercia Parente Jardim Fernandes, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Francisca Célia Andrade Souza, Professora Readaptada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Outubro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Ginna Maria Ribeiro Parente Ferreira- Contratante e Jonadaby de Castro Alves - Contratado.

#### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - SESEP.** A Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, o Sr. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - SESEP, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1.676, no dia 10 de outubro de 2023, página 19, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 16 de outubro de 2023. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - Secretário da Conservação e Serviços Públicos.

#### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22026 - SEPLAG - CONTRATANTE:** Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADA MR LICITAÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.100/0001-15, representada neste ato por SANDRA MARA GOMES PEIXOTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e o prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 16 de outubro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22025 - SEPLAG - CONTRATANTE:** Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADA MR LICITAÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.687.100/0001-15, representada neste ato por SANDRA MARIA GOMES PEIXOTO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22025 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 144,00 (cento

e quarenta e quatro reais). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e o prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente de Contratos e Convênios da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 16 de outubro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 32 /2023 - GCMS. DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS - GCVO. A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 45, da Lei nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 2198, de 14 de agosto de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Gratificação de Condutores de Veículos (GCVO) de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único. Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 30/2023 - GCMS, de 13 de setembro de 2023. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de outubro de 2023. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.**

ANEXO - PORTARIA Nº 32/2023 - GCMS		
ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA
1	ABIMAR DE CASTRO BEZERRA FILHO	9576
2	ALAN JONES DUARTE BRITO	30170
3	ALAN MOTA MELO	8868
4	ALEX ALVES DE LUNAS	311
5	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140
6	ALISSON BRUNO COSTA BRAGA	43832
7	ALLAN JANDER PESSOA DO NASCIMENTO	314
8	AMANDA SILVA LEITE	43833
9	ANDERSON PINTO BARRETO	43835
10	ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA	43836
11	ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	24527
12	ANTONIO ITALO RODRIGUES BEZERRA	18029
13	ANTONIO MARCOS ALVES	8834
14	ANTONIO MORAIS GOMES DE ABREU JUNIOR	43837
15	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
16	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
17	AUGUSTO ERNANE COLARES LEITAO FILHO	43838
18	AURISTÊNIO BRAGA DE SOUSA	8351
19	BARBARA GRAYCE BISPO PINHEIRO	43839
20	CAIO VENICIUS DA SILVA DIAS	43840
21	CARLOS AUGUSTO GOMES BATISTA	310
22	CARLOS GILVAN DA SILVA BALBINO	30176
23	CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353
24	CASTO HILDO FONTENELE DE CASTRO	9604
25	CESAR REJÂNIO MENDES	15023
26	CICERO XIMENES FERNANDES	30177
27	CRISTOVÃO JUNIOR LIMA PEREIRA	18020
28	DANIEL SILVA SOUSA	24502
29	DAVI GOMES ÁVILA MENDES	30180
30	DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	24535
31	DAVID MELO DE SOUSA	30179
32	DIEGO ALMEIDA CARDOSO	24489
33	DOUGLAS LIMA SOUZA	30182
34	EDSON GOMES VASCONCELOS	15017
35	EDUARDO MACIEL NETO	30183
36	ELBIS DE FREITAS	8861
37	EMÍDIO VIANA LIBERATO	24496
38	ERIVAN FERREIRA ALVES	30184
39	EUCIMAR MARQUES DE SOUSA	8860
40	EVAIR SANTOS BARBOSA	43844
41	EVERTON MARQUES MARREIRA	24529
42	FABIO CRUZ NERES	24524
43	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
44	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
45	FLAVIO FILHO MENDES RODRIGUES	30185
46	FRANCISCO AURIMAR DA SILVA	318
47	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	8146
48	FRANCISCO CESAR RIBEIRO	276
49	FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA COSTA	299
50	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
51	FRANCISCO DEFRESIO MENDES	8362
51	FRANCISCO DOMINGOS SAVIO ANDRADE	9599
52	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEREDO	17984

53	FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
54	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	24485
55	FRANCISCO ESPEDITO LOPES	8363
56	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
57	FRANCISCO GLEITON DE SIQUEIRA	9592
58	FRANCISCO GOMES CARNEIRO	30187
59	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	24526
60	FRANCISCO JACKSON ALMEIDA DA SILVA	43846
61	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
62	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
63	FRANCISCO KLEBER SOUSA BEZERRA	17965
64	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
65	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
66	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	8859
67	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	17979
68	FRANCISCO MARCIGLEI CAVALCANTE	8135
69	FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	24568
70	FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
71	FRANCISCO RODRIGUES MOTA	24537
72	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
73	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	30190
74	FRANCISCO WESLEY MESQUITA LIMA	43847
75	GERARDO LUIS DE FRANCA JUNIOR	317
76	HIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
77	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021
78	JANDER SALES MELO	8155
79	JANILSON DE LIMA GOMES	15026
80	JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	24493
81	JOACELIO GONCALVES DE ARAUJO	288
82	JOACIR LINHARES DE ARAGAO	24542
83	JOAO BATISTA JUNIOR	733
84	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
85	JOAO PAULO TELES DA ROCHA	43850
86	JOAO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
87	JOAS ANDRADE MAGALHAES	24480
88	JORGE RODRIGUES FRANCA	24487
89	JOSE ALOISIO DE FARIAS BRITO FILHO	305
90	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
91	JOSE ARIMATEIA PAULO FILHO	30193
92	JOSE CARLOS XIMENES	9605
93	JOSE CESAR PAIVA GOMES	8374
94	JOSE CLAUDEMIR TEIXEIRA	30194
95	JOSE EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
96	JOSE ERIK RODRIGUES LIMA	43851
97	JOSE GLAUBERTON MUNIZ LUSTOSA	287
98	JOSE GUSTAVO BRANDAO	9598
99	JOSE MARIA FILHO	8376
100	JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
101	JOSE RAY DE SOUSA FERREIRA	43852
102	KELSON NASCIMENTO SALES	24466
103	LEON DINIZ UCHOA FARIAS	43853
104	LUCAS CAETANO PEIXOTO	30196
105	LUCAS CUNHA DE MELO	24482
106	LUCAS JONAS FREIRE	24555
107	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
108	LUIZIA HELENA ROCHA RIBEIRO	43854
109	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	296
110	MARCOS ANDRE ALVES SEVERIANO	43855
111	MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	24573
112	MARIA IVONE MORENO VASCONCELOS	301
113	MATHEUS DUARTE VASCONCELOS	43857
114	NYELSEN LOIOLA MELO VASCONCELOS	43858
115	PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	24550
116	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
117	PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA	320
118	PAULO YVTHSON SOUSA DOS SANTOS	30199
119	PEDRO DHOGEM ALVES DE SOUSA	8844
120	RAIMUNDO THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	43859
121	REGINALDO LOURENCO DE VASCONCELOS	315
122	RICARDO MATOS LOIOLA	30200
123	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
124	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8391
125	ROBSON CARVALHO SILVA	30201
126	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
127	ROMARIO BOTO PONTE	38276
128	ROMARIO VICENTE PAIVA	18017
129	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
130	SEBASTIAO FEIJO DE MELO NETO	30203
131	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
132	THIAGO ESDRAS FONTELES	43860
133	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
134	TIAGO ALVES MATOS	30204
135	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
136	TYRONE TEIXEIRA SOARES	43861
137	UZIAS SOUSA FERREIRA	30205
138	VANESSA ALVES DOS SANTOS	43862
139	VICTOR DE SOUSA COELHO	43863
140	WARLLYTON MENDONÇA RODRIGUES	30206
141	WENDEL PEREIRA GOMES	30207
142	WESHLEY LIBERATO DA SILVA	24549
143	WISLEY MENEZES DE PAIVA	18004
144	WLANDHER MAGSON BARROS BEZERRA	17975

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A** Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 22/2023 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA com CNPJ: 09.533.217/0003-01, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P244643/2023. RESOLVE: Receber a defesa como tempestiva e julgar PARCIALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos, condenando o autuado à MULTA. O infrator poderá oferecer recurso à Comissão de Julgamento de Recurso- CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias) corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 16 de outubro de 2023. Déborah de Andrade Aragão Linhares - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.